



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DECISÓRIO.

Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 19/2026.

Interessado: Administração Municipal de Itacurubi.

Referência: Pregão Eletrônico nº 19/2026, processo administrativo nº 174/2026.

Considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 19/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Itacurubi, com **edital já publicado e sessão pública ainda não realizada;**

Considerando o Memorando S/N de 09 de julho de 2026, que solicitou a suspensão temporária do certame para análise de impugnação, bem como para resguardar a legalidade do procedimento e o interesse público;

Considerando as análises técnicas e jurídicas posteriores realizadas por esta Administração, as quais identificaram vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório desde a sua origem

Considerando que a Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme pacificado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e do interesse público que regem a atividade administrativa;

Considerando o disposto nos artigos 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que tratam da invalidação dos procedimentos licitatórios por vício de legalidade;

DECIDO:

ANULAR o Pregão Eletrônico nº 19/2026, bem como todos os atos dele decorrentes, em razão dos vícios de legalidade identificados, os quais comprometem a validade do procedimento desde sua origem.

DETERMINO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- a). A publicação deste Despacho no Diário Oficial do Município e/ou nos mesmos meios de divulgação da licitação, para ciência dos interessados.
- b). A comunicação da presente decisão a todos os licitantes que porventura tenham participado do certame, ou que manifestaram interesse após a publicação do edital.
- c). O imediato saneamento dos vícios apontados e a reavaliação da forma e modalidade mais adequadas para a contratação dos serviços em questão, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, caso o interesse público persista na sua realização.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 13 de julho de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081 Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal